



譯本  
TRADUÇÃO

## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Mak Soi Kun**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Mak Soi Kun, de 12 de Dezembro de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 1103/E870/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 15 de Dezembro de 2016:

De acordo com os projectos constantes nas Linhas de Acção Governativa, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP) deu início à consulta sobre a revisão do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (adiante designado por ETAPM). Na fase inicial, foi dada primazia às matérias relativamente autónomas e que despertam maior atenção, designadamente o regime de férias anuais, o regime das faltas por doença, o regime de horário de trabalho, o regime de prémio, entre outras propostas de revisão, sendo objecto de consulta de opinião por parte dos serviços públicos, trabalhadores da função pública e associações dos funcionários públicos.

As propostas de revisão constantes no documento de consulta pretendem que a regulamentação do ETAPM fossem ao encontro das necessidades actuais de funcionamento e gestão dos serviços públicos, e de igual modo assegurassem os direitos dos trabalhadores da função pública.

No que diz respeito às faltas por motivo de enfermidade dos familiares (comummente designado por faltas por acompanhamento familiar), no ETAPM vigente, as faltas dadas por motivo de doença do cônjuge, parente ou afim no 1.º



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

grau da linha recta não podem ultrapassar 15 dias em cada ano civil. Para que as faltas fossem consideradas por motivo de doença, não tendo o trabalhador a necessidade de compensar as horas, no atestado médico deve estar indicada expressamente a necessidade de acompanhamento do doente durante o período da doença (incluindo o dia da consulta ao médico), não podendo porém ultrapassar 15 dias em cada ano civil. Esta disposição não foi proposta para alteração no documento de consulta da revisão do ETAPM. Além disso, ao ponderar os casos particulares de gravidade da doença dos familiares que requerem mais tempo de acompanhamento, propôs-se adicionar mais 15 dias de “falta por motivo de doença dos familiares com perda de vencimento”, de modo que os funcionários públicos que necessitem desses dias possam usufruí-las.

Relativamente à questão – será que as horas despendidas para acompanhamento familiar deveriam ser compensadas quando o médico considera que o doente pode descansar em casa e não necessita de acompanhamento (não tendo sido emitido atestado médico para justificar falta por doença dos familiares) – de acordo com o ETAPM vigente, mesmo que seja o próprio funcionário público a ir à consulta médica, terá de compensar as respectivas horas de ausência no trabalho, excepto quando se trata de tratamentos ou consultas subsequentes prescritas por médico. Contudo, o regime jurídico vigente não regula os casos de compensação de horas em que os trabalhadores da função pública acompanham os familiares para a consulta médica ou consultas subsequentes, por conseguinte os serviços não têm um tratamento uniformizado para essas situações. Deste modo, no documento de consulta de alteração do ETAPM propõe esclarecer o facto de o trabalhador poder acompanhar os familiares a consultas médicas ou consultas subsequentes; mas ter de compensar as respectivas horas de ausência no trabalho, para que não prejudique o



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

funcionamento dos serviços públicos.

Convém sublinhar que as propostas constantes no documento de consulta não retiraram o direito aos funcionários públicos de usufruírem dos 15 dias de faltas por motivo de enfermidade dos familiares, e não se trata de proibir os funcionários públicos de acompanharem os familiares a consultas médicas ou a consultas subsequentes, apenas se pretende clarificar a regulamentação das horas de acompanhamento familiar a consulta médica. Actualmente o período de consulta já terminou, o Governo da RAEM valoriza as sugestões recolhidas de todas partes, e as mesmas serão organizadas, analisadas e compiladas num relatório final, para que seja uma ferramenta de consulta importante do projecto de lei da revisão do ETAPM.

10 de Janeiro de 2017

O Director dos SAEP,

Kou Peng Kuan

Tradutora: Evelina Maria Oliveira Da Costa

Letrada: Maria Manuel Borralho Ferreira

Revisora: Lao Sou Mui